

§ 2º Quanto à apresentação de cursos de formação e similares, o servidor deverá conferir a validade dos cursos ofertados por instituições privadas credenciadas pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), observando-se, obrigatoriamente, a carga horária mínima, o título do curso e o ano de validade, conforme publicado no sítio eletrônico da Eape: <http://www.eape.se.df.gov.br/cursos-validados-pelo-eape-relacaodasinstituicoes/>.

§ 3º Para os Núcleos de Ensino das Unidades Socioeducativas, poderá ser exigida a visita orientada às UEEs, que será acompanhada dos servidores autorizados, e previamente agendada.

§ 4º Os períodos, os locais e as demais informações necessárias sobre os procedimentos para inscrição no processo de concessão de aptidão serão estabelecidos em Memorando Circular, a ser publicado e divulgado anualmente, pela Subeb e pela Subin, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nas UEs, Unidades Administrativas, bem como no sítio eletrônico da SEEDF.

§ 5º Para cada certame, poderá ser pleiteada a concessão de aptidão para, no máximo, 3 (três) áreas específicas distintas, uma única vez para cada área.

Art. 6º A partir do 2º semestre de 2024, os professores que concluírem os cursos de formação ofertados, exclusivamente, na Subsecretaria de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (Eape), poderão ter suas aptidões registradas no Sigepe, mediante solicitação, sem a necessidade de submeter-se ao processo a que se refere o artigo 5º, desde que obedeçam ao exigido quanto à Habilitação, Formação Acadêmica e/ou Continuada, conforme previsto no Caderno de Concessão de Aptidão vigente.

§ 1º Excetuam-se do caput as aptidões relativas às áreas de Surdez/Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e as que requeiram proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Nos casos em que a aptidão exija mais de um curso de formação, todos deverão ter sido concluídos na Eape, a partir do 2º semestre de 2024.

§ 3º Os períodos, os locais e as demais informações necessárias sobre os procedimentos para a regularização da concessão de aptidão na forma prevista no caput serão estabelecidos em Memorando Circular, a ser publicado e divulgado anualmente, pela Subin, Subeb e Eape, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no sítio eletrônico da SEEDF.

§ 4º Os professores que concluíram os cursos ofertados na Eape anteriormente ao 2º semestre de 2024 deverão passar por todas as etapas de concessão de aptidão, nos termos do Caderno de Orientações de Concessão de Aptidão vigente.

§ 5º Os professores que concluírem os cursos em instituições credenciadas pela Eape, independentemente do período de conclusão, deverão passar por todas as etapas de concessão de aptidão, nos termos do Caderno de Orientações de Concessão de Aptidão vigente.

Art. 7º A Aptidão concedida não garante a atuação nas carências das áreas específicas de que trata esta Portaria.

Art. 8º O servidor que optar por participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo deverá seguir as normas previstas em normativo próprio sob competência da Sugep.

Art. 9º Os servidores considerados aptos farão parte de um banco de profissionais que poderão suprir carências que exigem Declaração de Aptidão, cujo controle e observância serão de responsabilidade da Sugep.

Parágrafo único. Por interesse da Administração Pública, o procedimento para a concessão de aptidão poderá ocorrer apenas para suprir as carências existentes, sem previsão de composição e recomposição do banco de professores com aptidão.

Art. 10. A partir de 2025, poderão ser instauradas bancas de concessão de aptidão para suprimento de carência específica, mediante solicitação da Coordenação Regional de Ensino à Sugep, que deverá analisar a relevância e a compatibilidade do pleito com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Comprovado o interesse público da solicitação, o processo será encaminhado à respectiva área pedagógica para verificação da viabilidade de instalação de banca examinadora.

Art. 11. As bancas examinadoras serão compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, preferencialmente habilitados na área pleiteada, sendo representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Regionais de Educação Básica (Uniebs) e/ou área técnica central, podendo, ainda, ser composta por membro externo, cujas especificidades constarão no Caderno Orientador, de acordo com cada área pleiteada.

Art. 12. Será considerado fator de eliminação sumária do candidato à concessão de aptidão:  
I - a não apresentação de documentos obrigatórios exigidos nesta Portaria, em Memorandos Circulares e no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão ou, quando entregues, que estejam sem a devida validação ou ilegíveis;  
II - a ausência do candidato em qualquer etapa de avaliação, incluindo a hipótese de atraso em relação ao horário agendado;

III - inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos para a concessão de aptidão.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade do candidato as informações sobre número de telefone e endereço eletrônico institucional (@se.df.gov.br) no ato da inscrição, o acesso à internet, a conferência dos resultados, a interposição de recursos e o agendamento das entrevistas/avaliação prática, assim como a observância e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, no Caderno de Orientações para Concessão de Aptidão, em Memorandos Circulares e nos demais documentos orientadores da SEEDF.

Art. 13. O servidor interessado poderá interpor recurso em cada etapa de avaliação, uma única vez, expondo de forma clara, objetiva e concisa as alegações e considerações acerca da avaliação a que foi submetido.

Parágrafo único. Não será permitido anexar novos documentos na fase recursal.

Art. 14. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas de concessão de aptidão será eliminado sumariamente do processo de concessão de aptidão, devendo ser declarados nulos os atos dele decorrentes, em qualquer etapa do procedimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo específico, em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O resultado final será disponibilizado no Sistema EducaDF digital, para cada servidor, conforme cronograma estabelecido em Memorando Circular e, no caso do resultado "Apto", a aptidão concedida será migrada ou lançada no Sigepe.

Art. 16. Não haverá troca de Declaração de Atuação por Declaração de Aptidão.

Art. 17. Os servidores que não possuem aptidão cadastrada no Sigepe, proveniente de Declaração de Aptidão emitida em anos anteriores, devem participar do novo processo de concessão de aptidão, nos termos das normativas vigentes.

Art. 18. Os casos omissos, de acordo com a área pleiteada, serão dirimidos pela Subin, Subeb e/ou Sugep.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 603, de 28 de junho de 2023.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 665, DE 12 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Saruê, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, conforme Processo 00080-00157419/2024-20.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Saruê funcionará na QN 14E AE 01, Riacho Fundo II/DF, CEP 71.881-150.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Constitui Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática que atuarão na operacionalização do processo eleitoral para escolha de conselheiros escolares, diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de que trata a Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista por delegação de competência na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso II, resolve:

Art. 1º Constituir Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática (GTGDs), de caráter permanente, para, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central (CEC) e com as Comissões Eleitorais Locais (CELs), atuarem, no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino respectivas, na operacionalização dos processos eleitorais realizados pela Secretaria de Estado de Educação para escolha dos conselheiros escolares, diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como para acompanhar as demandas relacionadas a esses pleitos e outras solicitadas pela CEC, nos termos dispostos na Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática são compostos por servidores efetivos que estejam em exercício nas unidades administrativas da Coordenação Regional de Ensino respectiva, em número mínimo de quatro titulares para cada Regional, sendo permitida a indicação de suplentes.

§ 2º A coordenação dos Grupos de Trabalho Regionais de que trata o caput deste artigo é exercida pelo Coordenador da Regional de Ensino respectiva e de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º As atribuições dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática são as descritas no caput do art. 1º desta Portaria e definidas em resolução expedida pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º A participação nos Grupos de Trabalhos Regionais da Gestão Democrática é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 800, de 8 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 150, de 9 de agosto de 2023, e nº 847, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas